

**REKTTTPREV – REKITT BENCISER
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA**

Regimento Eleitoral

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - Trata-se de Regimento para eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios II, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da ReckittPrev – Reckitt Benckiser Sociedade Previdenciária, doravante denominada **ENTIDADE**, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 24, do Estatuto Social da **ENTIDADE**.
- § 1º Nos termos do § 1º do artigo 35 da Lei Complementar nº 109/2001, e do artigo 24 do Estatuto da **ENTIDADE**, os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão dispor de um terço de suas vagas para representação dos Participantes e Assistidos.
- § 2º - Nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da **ENTIDADE**, são considerados Participantes e Assistidos, respectivamente: as pessoas físicas inscritas no(s) Plano(s) de Benefícios, administrado(s) pela **ENTIDADE**, e os que estão em gozo de benefício, nas condições previstas no(s) respectivo(s) Regimento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios da **ENTIDADE**.
- § 3º - As eleições dos representantes dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios II para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da **ENTIDADE** realizar-se-ão simultaneamente, e o exercício do direito de voto será realizado por meio de preenchimento de cédula de votação disponível no site da **ENTIDADE**, a qual deverá ser depositada em local, dia e hora a serem previamente designados e comunicado aos participantes do Plano.

II - Dos Objetivos

- Art. 2º - Este Regimento Eleitoral, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, em ata da reunião extraordinária datada de 31/07/2021, tem como objetivo instituir os critérios e procedimentos do processo eleitoral, que garantam a devida representação dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **ENTIDADE**.

III - Das Eleições

- Art. 3º - Para representação dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **ENTIDADE**, serão eleitos, por meio de voto direto e facultativo, em um único turno, os candidatos com o maior número de votos, estando disponíveis 1 (uma) vaga para o Conselho Deliberativo e 1 (uma) vaga para o Conselho Fiscal.
- § 1º - Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato que tiver o maior tempo de vinculação ao Plano em sua última inscrição. Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de vínculo empregatício com a Patrocinadora do Plano da qual for empregado no momento do desempate.
- § 2º - O Estatuto Social da **ENTIDADE** prevê que poderão ocorrer situações de perda do mandato ou destituição do Conselheiro.

DS
RL

DS
RG

DS
RM

DS
[assinatura]

DS
CS

DS
[assinatura]

Para esses casos, será convocado o próximo candidato com maior número de votos, que cumprirá o restante do mandato em curso, nos termos do §2ª artigo 31 do mesmo Estatuto.

IV - Do Processo Eleitoral

Art. 4º

Para a concretização da eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **ENTIDADE**, os seguintes procedimentos gerais que compõem o processo eleitoral serão observados, na ordem em que se apresentam:

- a. Constituição e nomeação, pela Diretoria Executiva, de uma Comissão Eleitoral com 3 (três) membros titulares, indicados entre empregados da Sociedade e/ou das Patrocinadoras.
- b. A Comissão Eleitoral terá como objetivo a operacionalização do processo eleitoral, em conjunto com a Diretoria Executiva, desde a publicação do edital até a apuração do resultado das eleições. Caberá à Diretoria Executiva indicar os membros da Comissão que assumirão os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Comissão Eleitoral, cabendo, quando for o caso um representante da Sociedade à presidência dos trabalhos.
- c. Publicação do edital e divulgação do processo eleitoral.
- d. Inscrição dos candidatos.
- e. Validação das candidaturas pela Comissão Eleitoral, após a verificação do atendimento aos requisitos exigidos pela legislação, pelo Estatuto Social, Regimentos Internos e pelo presente Regimento Eleitoral.
- f. Divulgação da lista dos nomes dos candidatos cuja inscrição foi validada.
- g. Eleição propriamente dita na modalidade predefinida no Edital.
- h. Apuração dos votos.
- i. Divulgação dos resultados da eleição.
- j. Posse dos candidatos nos cargos.

Art. 5º

- Para a implementação do processo eleitoral, a **ENTIDADE** se valerá do site da ENTIDADE, a fim de dar amplo conhecimento sobre a eleição a todos os Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios II.

DS
RL

DS
FS RG

DS
GC

DS
RM

DS
CS

Parágrafo Único - A divulgação de decisões e informações da Comissão Eleitoral, tais como não aceitação de inscrição, recurso e julgamento de recurso, impugnação e julgamento de impugnação também serão realizados através do site da **ENTIDADE** (<http://www.reckittprev.com.br/>).

V - Dos Eleitores

Art. 6º São eleitores todos os Participantes e Assistidos descritos no artigo 1º deste Regimento Eleitoral, que devem, cumulativamente:

- (a) ser participantes de um dos Planos administrados pela ReckittPrev;
- (b) ter contribuído regularmente para o(s) Plano(s) da ReckittPrev no segundo mês anterior ao da votação; e
- (c) manifestar o desejo de eleger, através do voto, o seu representante para o Conselho de Deliberativo e Conselho Fiscal; e

Parágrafo Único: Não poderá votar o Participante que esteja na condição de cancelado, ou com contribuição suspensa ou, ainda, como desligado até o segundo mês anterior ao da votação.

VI - Da Comissão Eleitoral

Art. 7º - Constituída a Comissão Eleitoral, nos termos da alínea 'a' do artigo 4º do presente Regimento, esta, com o suporte da Diretoria Executiva, será o órgão responsável pelo acompanhamento, informação e validação do resultado das eleições de que trata este Regimento.

§ 1º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria dos votos. Cada membro terá direito a um voto, e, em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão o voto de desempate.

§ 3º - Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, caberá ao Vice-Presidente a responsabilidade pela liderança da Comissão Eleitoral, não podendo ocorrer deliberações que incorram em tomadas de decisões que modifiquem os resultados das eleições.

§ 4º - Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão registradas em ata, devidamente assinada pelos seus membros presentes nas reuniões.

§ 5º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar em público apoio a quaisquer dos candidatos.

DS
RC

DS
RG

DS
RM

DS
Be

DS
CS

DS
FP

§ 6º - A Comissão Eleitoral se dissolverá na data da posse dos conselheiros eleitos.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar e executar o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar atos e resoluções entendidas indispensáveis;

II – atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade, assim como a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e do respeito às normas estatutárias, regulamentares e ao edital de convocação, conforme disposição estatutária;

III – elaborar e obedecer cronograma para as diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir os prazos regulamentares;

IV – preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

V – dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;

VI – decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido na legislação, no Estatuto da **ENTIDADE** e neste Regimento;

VII – receber e examinar o requerimento de inscrição de candidato, bem como toda a documentação pertinente, e aprovar sua aceitação para efeito do registro consequente;

VIII – comunicar formalmente ao candidato quaisquer irregularidades na documentação apresentada, a fim de que estas sejam sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação;

IX – proclamar o resultado final da eleição e, em conjunto com a Diretoria Executiva da **ENTIDADE**, divulgar o referido resultado, bem como o total de votos conferidos a cada concorrente, votos nulos, votos em branco e abstenções;

X – formar dossiê com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, a ser arquivado pela ENTIDADE.

VII - Dos Candidatos

Art. 9º - São elegíveis a se candidatar aos cargos de representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal todos aqueles que formalizarem suas inscrições às candidaturas dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, mediante os meios disponibilizados para tanto, desde que atendam aos seguintes pré-requisitos, simultaneamente:

DS
RC

DS
RG

DS
RM

DS
CS

- a. Ser participante ativo, Participante Assistido, Autopatrocinado, ou aqueles que optarem por Benefício Proporcional Diferido conforme Estatuto da **ENTIDADE**, com exceção dos beneficiários.
- b. Não ter causado prejuízo à **ENTIDADE** ou às Patrocinadoras do Plano de Benefícios II.
- c. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.
- d. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.
- e. Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

Art. 10 Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente a uma vaga no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

Art. 11 A ordem de apresentação dos nomes dos candidatos na cédula de votação será definida por ordem alfabética de nome.

VIII - Da Eleição

Art. 12 A partir da publicação do Edital de Convocação para a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **ENTIDADE**, haverá o prazo de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) dias para inscrição dos candidatos às vagas, sendo que, no décimo quinto dia, as inscrições deverão ser realizadas impreterivelmente das 8h até às 17h.

§ 1º - A inscrição dos candidatos ao processo eleitoral deverá ser realizada por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição de Candidatura e da Declaração anexa à Ficha, as quais poderão ser obtidas no site da **ENTIDADE** (<http://www.reckittprev.com.br/>).

§ 2º - Não serão aceitas as inscrições de candidatos que não preencham os pré-requisitos previstos no artigo 9º deste Regimento Eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá até 1 (um) dia útil após o prazo de encerramento das inscrições à candidatura para comunicar por escrito (e-mail ou carta) os motivos da eventual não aceitação da sua inscrição.

§ 4º - O candidato que não tiver sua inscrição à candidatura aprovada pela Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil após a data de comunicação descrita no parágrafo anterior para interpor recurso, o qual deverá ser protocolado na sede da **ENTIDADE**, sendo que o prazo se inicia às 8h e se encerra às 17h.

DS
RC

DS
RG

DS
RM

DS
RC

DS
CS

DS
RC

- § 5º - A Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil após a data do recebimento do recurso para proceder ao seu julgamento, o qual será final e irrecorrível, comunicar o resultado ao interessado e divulgar novamente a relação de candidatos.
- Art. 13 - Divulgada a nova relação de candidatos, haverá o prazo de 1 (um) dia útil após a data da divulgação para a eventual impugnação dos candidatos, sendo que o prazo se inicia às 8h e se encerra às 17h.
- § 1º - A Comissão Eleitoral terá até 3 (três) dias úteis após a data de protocolo do requerimento de impugnação para apreciá-lo e comunicar aos interessados e ao candidato em questão a decisão tomada. A decisão da Comissão Eleitoral será final e irrecorrível.
- § 2º - Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará a relação final contendo os nomes dos candidatos.
- Art. 14 - Na hipótese de não haver inscritos para todas as vagas do processo eleitoral ou, ainda, havendo a inscrição de apenas um candidato para cada vaga de representação dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o período de inscrição para a candidatura será reaberto, uma única vez, por mais 5 (cinco) dias úteis, sendo que, neste caso, o cronograma do processo eleitoral poderá ser totalmente reavaliado.
- Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, persistindo a situação de inscrição de apenas um candidato para cada vaga a que estiver concorrendo, esta será por ele preenchida, ou, ainda, persistindo a situação de inexistência de inscrição de candidatos para todas as vagas do processo eleitoral, as vagas serão preenchidas pelos candidatos inscritos, respectivamente, para cada Conselho e por Participantes indicados pelas Patrocinadoras, não sendo, dessa forma, implementados os demais procedimentos relativos ao processo eleitoral previstos neste Regimento Eleitoral, exceto no que se refere à divulgação e posse dos candidatos eleitos.
- Art. 15 - A campanha eleitoral será permitida, inclusive, durante o período de votação e poderá ser realizada pelos candidatos a partir da divulgação pela Comissão Eleitoral da relação final de candidatos e demais condições do processo eleitoral.
- § 1º - A campanha eleitoral deverá, necessariamente, desenvolver-se com base em padrões éticos de respeito mútuo.
- § 2º - Os candidatos deverão apresentar propostas que visem o bem comum e melhorias para a **ENTIDADE**.
- § 3º - Todos os custos envolvidos nas campanhas eleitorais serão de responsabilidade dos respectivos candidatos.
- § 4º - Durante o período de campanha eleitoral, será permitida a propaganda eleitoral nas instalações da Patrocinadora,

DS
RL

DS
Be

DS
RM

DS
RG

DS
RP

DS
CS

obedecidas às regras emanadas pela empresa, no que diz respeito a locais de afixação de cartazes, envio de correio eletrônico, dentre outros.

- § 5º - O candidato que descumprir os dispostos nos §§ 1º ao 4º deste artigo, ficará sujeito à sua desclassificação do processo eleitoral e, ainda, às penas previstas na legislação em vigor, cujo processo de análise e julgamento será realizado pela Comissão Eleitoral, que registrará em ata o referido processo de análise e julgamento e o embasamento que resultou em sua decisão.
- Art. 16 - No período definido para a votação, os Participantes e Assistidos irão proceder na escolha de seus candidatos, que se dará na forma que se segue, observando-se o disposto no artigo 12, parágrafo único.
- §1º - O processo de votação será presencial, por meio de preenchimento de cédula de votação, que será depositada em urna localizada na sede da Patrocinadora ou de forma eletrônica a ser definido na ocasião.
- § 2º - Cada eleitor poderá votar uma única vez para o Conselho Deliberativo e uma única vez para o Conselho Fiscal.
- § 3º - As cédulas de votação serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, de maneira que os candidatos inscritos com candidatura homologada sejam apresentados em ordem alfabética de nome.
- § 5º - Nas cédulas constarão apenas as opções com os nomes dos candidatos e a opção de voto em branco.
- § 6º - A votação ocorrerá em até dois dias consecutivos, durante as 24 (vinte e quatro) horas, iniciando em até 20 dias da divulgação da relação final dos candidatos inscritos.
- § 7º - Para votar, os Participantes e Assistidos deverão preencher a cédula de votação e depositá-la na urna localizada na sede da Patrocinadora, em conformidade do Edital de divulgação a ser publicado no período oportuno.

IX – Da Apuração e do Resultado da Eleição

- Art. 17 - Encerrada a votação, a apuração dos votos far-se-á imediatamente após o encerramento da votação, por duas pessoas designadas para este fim, pela Comissão Eleitoral, logo após o término das eleições. A apuração dos votos manuais será iniciada em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da votação.
- § 1º O trabalho de apuração pela Comissão Eleitoral de todos os votos, poderá ser acompanhado pelos candidatos.
- § 2º - A impugnação em relação à apuração dos votos se dará no prazo de até 1 (um) dia útil após a data de divulgação do resultado da

DS
RL

DS
RM

DS
Be

DS
CS

DS
RG

DS
FS

eleição, por meio de interposição de recurso dirigido à Comissão Eleitoral, com a assinatura de duas testemunhas, devendo ser protocolado na sede da **ENTIDADE** no horário das 8h às 17h.

- § 3º - A Comissão Eleitoral terá até 1 (um) dia útil após a data do protocolo do recurso para apreciá-lo e comunicar aos interessados e ao candidato em questão a decisão tomada. A decisão da Comissão Eleitoral será final e irrecorrível.
- § 4º - Decorridos os prazos acima e apurados todos os votos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado do pleito à Diretoria-Executiva, especificando-se os votos atribuídos a cada candidato. Cabe à Diretoria Executiva divulgar o resultado do processo eleitoral

X - Das Disposições Finais

- Art. 18 São documentos do processo eleitoral:
I – edital de convocação, incluindo local, data e forma da eleição;
II – ficha de inscrição de candidatura e declaração e documentos do candidato;
III - relação dos candidatos;
IV – impugnações, recursos e decisões;
V – relação nominal dos eleitos.
- Art. 19 Do resultado da votação será lavrada ata de reunião, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, a qual será encaminhada para a Diretoria Executiva.
- Art. 20 A perda da qualidade de empregado Patrocinador ou de Participante na situação de contribuinte regular ou, ainda, de Assistido, importará automaticamente na perda de mandato como membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- Art. 21 É vedado o exercício de duplo mandato, em ambos os Conselhos, em um mesmo exercício.
- Art. 22 Os eleitos não têm estabilidade no emprego em razão de estar exercendo este cargo.
- Art. 23 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não farão jus a qualquer espécie de remuneração.
- Art. 24 As competências e responsabilidades dos conselheiros eleitos são definidas pelos Estatuto Social e os Regimentos de cada órgão da **ENTIDADE** e que também dispõem sobre os critérios de destituição e sobre os mandatos.
- Art. 25 Uma vez eleito, cada conselheiro estará automaticamente submetido às regras de certificação vigentes. A não certificação do conselheiro nos termos determinados pelas regras implicará na imediata impossibilidade de continuação do exercício do mandato. Neste caso, constatada a vacância do cargo, assumirá o candidato subsequente mais votado pelos Participantes e

DS
RC

DS
RG

DS
Be

DS
RM

DS
FP

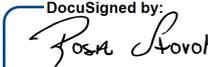
DS
CS

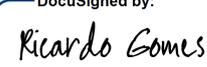
Assistido para o respectivo cargo, a fim de que cumpra o restante do mandato em curso, e assim sucessivamente.

- Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral para que sejam resolvidos pela Diretoria Executiva.
- Art. 27 As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do Direito.
- Art. 28 Divulgados os eleitos, os trabalhos do processo eleitoral serão havidos por concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.
- Art. 29 Caberá à Comissão Eleitoral em Primeira Instância e à Diretoria-Executiva da **ENTIDADE** em Segunda suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como editar normas complementares aplicáveis a cada eleição, se necessário.
- Art. 30 Este Regimento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**.

DocuSigned by:

Carlos Santos
ED7C7C76792649B...
Carlos José dos Santos
Diretor Superintendente
Certificado ICSS: EA04381
Habilitação PREVIC 2020.49

DocuSigned by:

FADE624FABF544D...
Rosa Herminia Storoli dos Santos
Diretoria Executiva – AETQ
Certificado ICSS: EI07997
Habilitação PREVIC 2020.461

DocuSigned by:

C56B9A47274A4D3...
Ricardo Vick Fernandes Gomes
Diretoria Executiva – ARPB
Certificado ICSS: EA08342
Habilitação PREVIC 2020.503

DocuSigned by:

6C46DDF40BA9466...
Renata Moraes
Renata Moraes Machado
Conselheira Presidente Deliberativa
Certificado ICSS: EA08418

DocuSigned by:

659D6216E000469...
Priscila Onha Cruz
Conselheira Deliberativa
Representante dos Participantes e Assistidos
Certificado ICSS: EA08063

DocuSigned by:

42D2A7D28D27441...
Raquel Rodrigues Carneiro
Conselheira Deliberativa Efetiva